

DECRETO N.º 29 DE 23 DE AGOSTO DE 1946

O Prefeito do Município do Recife

considerando ser dever dos poderes públicos auscultar as necessidades das classes menos favorecidas, colaborando com elas no sentido de minorar-lhes a situação;

considerando que, em face da alta nos preços dos gêneros de primeira necessidade, se torna inadiável a adoção de medidas no sentido de evitar e reprimir essa alta;

considerando que, apesar da situação atual, não se justifica a exorbitância a que atingem os mencionados gêneros de primeira necessidade;

considerando, enfim, caber ao Govêrno Municipal a obrigação de envidar todos os esforços no sentido de assegurar um custo de vida mais compatível com as condições das referidas classes,

D E C R E T A:

ART. 1.º — Fica permitida, no Município, a venda, livre de impostos ou taxas, de hortaliças, frutas e legumes, transportados em caminhões e de procedência do interior.

ART. 2.º — Os caminhões condutores de tais artigos estacionarão em lugares previamente designados pela Fiscalização Municipal, à qual incumbe a fiscalização dos preços de venda.

ART. 3.º — Fica expressamente proibida a venda a atacadistas, só podendo a mesma ser feita diretamente ao consumidor.

ART. 4.º — A infração do que se estabelece no artigo anterior, fará o vendedor incorrer em multa, que variará de 50 a 100 cruzeiros, sendo-lhe imediatamente cassada a licença concedida.

ART. 5.º — A Diretoria da Fazenda concederá, áqueles que queiram usar dos favores do presente Decreto, uma licença especial e gratuita, na qual designará o ponto de estacionamento.

ART. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Recife, 23 de agosto de 1946.

(a) Clovis Castro.

Engenheiro Diretor de Obras, respondendo pelo Expediente da Prefeitura do Recife.